



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 01/2024

Fls. nº

Rubrica

Valéria de Abreu Silva

MODALIDADE E NÚMERO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 001/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

DATA DA ABERTURA:

15 DE MARÇO DE 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO:

01/04/2024

EMPRESA VENCEDORA:

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 36.000,00

DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A partir de sua assinatura até 31/12/2024

Nº DO CONTRATO:

01/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

04/04/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Valéria de Abreu Silva

Valéria de Abreu Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 013/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, essencial na fase de planejamento das contratações públicas, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, onde, o ETP está relacionado à contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica no apoio administrativo junto à Comissão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados,



[Handwritten signature]

observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A necessidade da contratação para os serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica no apoio administrativo junto à Comissão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal é fundamentada em diversos fatores:

- 1. Complexidade das Licitações e Contratos:** A realização de licitações e a gestão de contratos públicos envolvem procedimentos técnicos, legais e administrativos complexos. A Comissão de Licitações e Contratos precisa de suporte especializado para garantir a conformidade com a legislação, a eficiência dos processos e a transparência nas aquisições.
- 2. Garantia de Eficiência e Qualidade:** A contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria visa aprimorar os procedimentos internos da comissão. Isso inclui análise de editais, acompanhamento de processos licitatórios, verificação de documentação, entre outros. Com profissionais especializados, a qualidade e a eficiência dessas atividades são maximizadas.
- 3. Redução de Riscos e Erros:** A consultoria técnica contribui para a redução de riscos, erros e falhas nos processos de licitação e na gestão dos contratos. Isso é crucial para evitar questionamentos jurídicos, prejuízos financeiros e atrasos nos projetos.
- 4. Atualização e Interpretação da Legislação:** As leis e normas relacionadas a licitações e contratos estão em constante evolução. A consultoria técnica mantém a comissão atualizada sobre as mudanças legais e auxilia na interpretação correta das normas.
- 5. Apoio na Tomada de Decisões:** A presença de consultores especializados permite que a comissão tome decisões embasadas em análises técnicas sólidas. Isso inclui avaliação de propostas, análise de riscos, definição de critérios de julgamento e escolha dos fornecedores.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n: 02/2024
Fls. n: 04
Rubrica: Valente

respectivos projetos, programas e processos.

O alinhamento aos planos da Administração é crucial para o sucesso de qualquer organização. Ele se refere à concordância de todos os setores e colaboradores com a estratégia global da empresa. Aqui estão alguns pontos importantes sobre o alinhamento:

- 1. Compreensão da Estratégia:** O alinhamento garante que todos entendam a **missão, visão e valores** da organização. Quando todos compartilham o mesmo foco e caminham na mesma direção, a execução do planejamento estratégico flui de maneira mais eficaz.
- 2. União dos Departamentos:** Todos os departamentos devem estar unidos e envolvidos para trabalhar em sintonia. Quando processos, recursos e pessoas caminham na mesma direção, os resultados são otimizados.
- 3. Motivação e Produtividade:** Quando os colaboradores se identificam com os valores da empresa, eles se tornam mais motivados e produtivos. O senso de pertencimento aumenta, levando a um maior comprometimento com os resultados.
- 4. Atualização Constante:** O alinhamento deve considerar mudanças na legislação, no mercado e nas necessidades da organização. Manter todos informados é essencial.
- 5. Envolvimento do RH:** O RH desempenha um papel fundamental ao envolver os profissionais no conhecimento da estratégia desde o momento da contratação até a permanência na empresa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E INCLUSÃO, ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS ORIUNDOS DA NOVA LEI	MESES	09



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n: 02/2024
Fls. n: 05
Rubrica: [Assinatura]

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA		
--	--	--

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: artigo 18, inciso I da Lei 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges Nº 58, De 8 de Agosto de 2022, onde demonstra de forma clara a intenção do legislador em trazer maior efetividade aos atos da administração pública de contratação de bens e serviços por meio de um bom planejamento.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Vale ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é importante instrumento da fase de planejamento da contratação – previsto, dentre outros dispositivos. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, como intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 36.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. MENSAL	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n: 01/2024
Fls. n: 07
Rubrica: *Valentim*

ETPI	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E INCLUSÃO, ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS ORIUNDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA.	09 MESES	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
------	--	----------	--------------	---------------

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

No contexto de contratações públicas, essa descrição abrange todos os componentes que, de forma integrada, geram os resultados desejados. Tendo como os principais pontos: Compreensão da Necessidade; Serviços (como análise de editais, acompanhamento de processos licitatórios etc.); Assistência Técnica; Resultados Esperados; Integração e Coerência; e Aspectos Legais e Técnicos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 0112024
Fls. n.º 08
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 01/2024

Fls. nº 09

Rubrica

espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 01/2024

Fls. n.º 10

Rubrica

elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Montes Altos-MA, 12 de março de 2024.

Valéria de Abreu Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 11
Rubrica: [assinatura]

Memorando nº 01/2024 – CMMA | Montes Altos-MA, 15 de março de 2024.

De: Agente de Contratação Pública

Para: Gabinete da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

Reginaldo Lima Alves

Nesta

Processo Administrativo nº 01/2024

Processo de Inexigibilidade nº 01/2024

Assunto: Solicitação de demanda.

Ilmo.,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para solicita-lhe a abertura do processo administrativo visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Nota-se a gama de novidades apresentadas por meio da Nova Lei de Licitações e Contratos. Os órgãos públicos dos entes federativos precisam cumprir à rigor o que dispõe a legislação atual que rege os contratos na esfera pública, seja federal, estadual ou municipal.

Pensando nisso, a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, por meio da agente de contratação deste órgão, entende que durante o exercício de 2024, ano de implementação da Nova Lei, faça-se necessário a contratação de uma assessoria que seja capaz de apoiar, auxiliar, treinar, avaliar e monitorar todos os processos administrativos que envolvam contratação pública à luz da Lei nº 14.133/2024.

Neste ínterim, reafirma-se que a contratação visa assessoria e consultoria concernentes às rotinas e procedimentos administrativos relacionados à fase preparatória das contratações públicas, compreendendo acompanhamento, gerenciamento e gestão dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 12
Rubrica Valéria de Abreu Silva

procedimentos desde a verificação da compatibilidade da solicitação da contratação com o plano anual de contratação municipal, procedimentos para os estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, e pesquisas de preços, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Por fim, coloco-me à disposição para dirimir sobre assuntos que fizerem-se necessários.

Respeitosamente,

Valéria de Abreu Silva
Valéria de Abreu Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 13
Rubrica: *Valéria de Abreu Silva*

Processo nº: 01/2024 - INEXIGIBILIDADE

Classe - Assunto: Ciência da solicitação de demanda.

Parte/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

Unidade: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

DESPACHO

Diante da análise dos autos, verifica-se a solicitação da Agente de Contratação, a Sra. Valéria de Abreu Silva, acerca da necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, que por seu turno encaminha a este Gabinete para Ciência.

Em atenção ao Memorando nº 01/2024 – CMMA, exarado pela Agente de Contratação, visando a contratação supracitada, tomo CIENTE o quanto requisitado, e o ratifico conforme procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como na Resolução nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024, para que se cumpra a finalidade ora solicitada.

Pelo exposto, determino a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento do presente processo.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

Reginaldo Lima Alves
Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 14
Rubrica Valéria de Abreu Silva

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

1. DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro, CEP 65.936-000, Montes Altos-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representado pela Agente de Contratação, a Sra. Valéria de Abreu Silva, inscrita no CPF sob o nº 053.093.913-47, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexistência de licitação, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos;

2.2 Aplica-se ao este Termo de inexistência de licitação, a seguinte legislação:

- 2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.2.2 Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2.2.3 Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- 2.2.4 Lei Orçamentária Anual, nº 095, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.2.5 Resolução nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

2.3 Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência de licitação para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 01/2024

Fls. nº 15

Rúbrica

Valentim Silva

serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras outorgadas;

2.4 O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5 Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6 De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7 O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 0112024

Fls. nº 16

Rubrica

Fabrizio Ferraz
Dilma

ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

2.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.4 A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público;

2.5 Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2. Embora Montes Altos-MA, seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, em especial a Lei Federal nº14.133, de 2021.

3.3. São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 01/2024

Fis. nº 17

Rubrica *Valentim Dina*

registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

3.4. O Setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal do município de Montes Altos-MA é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas em plano, dando a esta o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como Montes Altos-MA, não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

3.5. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar e orientar os servidores da Câmara na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Câmara de Montes de Altos-MA.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 18
Rubrica Fabrizio Ferraz

e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

4.2 Da prestação dos serviços:

4.2.1 Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas e presenciais, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.3 Do detalhamento dos serviços:

4.3.1 Instruções acerca dos principais sistemas Eletrônicos, incluindo auxílio e treinamento quanto ao cadastramento e acompanhamento das licitações nos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

4.3.2 Incluindo rotinas de cadastramento de licitações, contratos administrativos e aditivos contratuais.

4.3.3 Orientação e acompanhamento da alimentação e envio de dados ao Sistema de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

4.3.4 Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, no caso de ser fora do município;

4.3.5 Acompanhamento das sessões públicas de licitações sempre que solicitado;

4.3.6 Atendimento presencial, via telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas de licitações e contrato.

4.3.7 Diagnóstico e orientação técnica específicos relativos à execução de contratos administrativos;

4.3.8 Assessoramento na elaboração do Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar – ETP, das minutas dos editais e minutas de contratos para posterior análise e aprovação do jurídico.

5. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E	09 MESES	4.000,00	36.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 07/2024
Fls. n.º 19
Rubrica *Vitorino Ferraz*
Dilma

INCLUSÃO, ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS ORIUNDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021), NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA.			
--	--	--	--

O valor estimado da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do próprio órgão, conforme indicação posterior do setor contábil.

7. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021 e a Resolução Municipal nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

7.2 Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do prestador de serviço tem como base os requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ de nº 33.975.950/0001-90, conforme documentos acostados aos autos do processo;

8.2 A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo n: 04/2024
Fls. n: 20
Rubrica: Valeriano
Elymar

fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e a Resolução Municipal nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar os serviços somente após autorização, mediante Ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. O proponente contratado deverá prestar os serviços, no horário e local estipulado;
- III. É de responsabilidade do contratado prestar os serviços conforme especificado no objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 21
Rubrica: *Fabrizio Ferraz*

IV. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade, a contratada se responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;

V. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

VII. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

12. DA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa comprovar a capacidade do licitante de assumir obrigações. Os documentos necessários incluem:

- Comprovação da existência jurídica da pessoa: Isso pode ser feito por meio do contrato social, estatuto ou outro documento equivalente.
- Autorização para o exercício da atividade: Certificados, alvarás ou registros que permitam à empresa atuar na área relacionada ao objeto da licitação.

2. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista: A Lei 14.133/2021 permite que o edital exija documentos relativos a:

- Inscrição no CPF ou CNPJ;
- Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.

3. Qualificação Técnica: A qualificação técnica é frequentemente disputada em licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº: 01/2024
Fls. nº: 22
Rubrica: *[Assinatura]*

Os documentos podem variar de acordo com o objeto da contratação, mas geralmente incluem:

- Atestados de capacidade técnica: Demonstram a experiência anterior da empresa em serviços similares;
- Certificados de profissionais habilitados: Caso a atividade exija.
- 4. Qualificação Econômico-Financeira: Essa categoria visa avaliar a saúde financeira da empresa. Os documentos podem incluir:
 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;
 - Certidão negativa de feitos sobre falência.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O valor contratado é de 09 (nove) parcelas fixas de R\$ 4.00,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

13.1.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Será considerado infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 23
Rubrica Valéria de Abreu Silva

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de execução do presente procedimento será até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Montes de Altos-MA.

17. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

17.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio eletrônico da municipalidade.

Montes Altos -MA, 15 de março de 2024.

Valéria de Abreu Silva

Valéria de Abreu Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



Câmara Municipal de Montes Altos <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

CNPJ: 10.349.959.0001-90

Processo n°

01/2024

Fls. n°

24

Rubrica

Valéria de Abreu Silva

Solicitação de Proposta Comercial

1 mensagem

Câmara Municipal de Montes Altos <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

27 de março de 2024 às
22:06

Para: "lucilene.almeidaadv@gmail.com" <lucilene.almeidaadv@gmail.com>

Olá!

Na qualidade de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, eu, Valéria de Abreu Silva, Portaria nº 013/2024, venho através deste, solicitar à Empresa **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que seja feito, no prazo de 03 (três) dias úteis, o envio da Proposta Comercial para compor o Processo Administrativo nº 01/2024 e Processo de Inexigibilidade nº 01/2024, cujo objeto de contratação é o seguinte: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.**

Por fim, segue modelo de Proposta Comercial em anexo a este email. Bem como a relação nominal da documentação para habilitação da empresa, neste.

DA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação Jurídica:** A habilitação jurídica visa comprovar a capacidade do licitante de assumir obrigações. Os documentos necessários incluem:

- Comprovação da existência jurídica da pessoa: Isso pode ser feito por meio do contrato social, estatuto ou outro documento equivalente.
- Autorização para o exercício da atividade: Certificados, alvarás ou registros que permitam à empresa atuar na área relacionada ao objeto da licitação.

2. **Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:** A Lei 14.133/2021 permite que o edital exija documentos relativos a:

- Inscrição no CPF ou CNPJ;
- Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.

3. **Qualificação Técnica:** A qualificação técnica é frequentemente disputada em licitações. Os documentos podem variar de acordo com o objeto da contratação, mas geralmente incluem:

- Atestados de capacidade técnica: Demonstram a experiência anterior da empresa em serviços similares;
- Certificados de profissionais habilitados: Caso a atividade exija.

4. **Qualificação Econômico-Financeira:** Essa categoria visa avaliar a saúde financeira da empresa. Os documentos podem incluir:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de feitos sobre falência.

 **Carta proposta.docx**
23K

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MG

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n: 01/2024

Fls. n: 25

Rubrica *[Handwritten Signature]*

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 26
Rubrica Verificação

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000

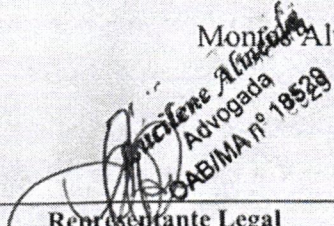
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024 – PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N° 01/2024

Prezado (a) senhor (a),

Em atenção à consulta encaminhada por esta Câmara Municipal, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta da contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, até 31 de dezembro de 2024. Assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissão que venha a ser verificados na prestação de serviços, e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições prestadas e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualidade definido na carta de consulta.

NOME EMPRESARIAL: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: Avenida Coronel Colares Moreira, 444 – Jardim Renascença, sala 527B, Andar 5B, Edifício Monumental, CEP: 65.075-441 – São Luís-MA.
CNPJ: 33.975.950/0001-90
OBJETO DA PROPOSTA: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA
PROPOSTA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: 09 parcelas fixas de R\$ 4.000,00.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A partir da data da assinatura, até 31/12/2024.

Montes Altos-MA, 04 de abril de 2024.


Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA n° 18529
Representante Legal

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

Lucilene Almeida da Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MA sob n. 18.529, inscrita no CPF/MF sob n. 981.146.892-34, residente e domiciliado(a) na Rua visconde de Mauá, nº11-A, Parque Atenas, São Luís -MA, São Luís - MA, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "SOCIEDADE", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "LUCILENE ALMEIDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e terá sede na cidade de Avenida do Vale, nº11-A, ED. Michelangelo, 3º Andar, sala 306, Renascença, CEP: 65.075-660, São Luís - MA.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas

Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA

concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 07 de maio de 2019.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social,

Lucifene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18529

declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e

Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18529

liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, inclusive seus cessionários, que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia, observando-se a necessidade de alteração da razão social

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de São Luís - MA, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª: O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional

Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18528

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís, 01 de novembro de 2018.

Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18529

Lucilene Almeida da Silva
OAB/MA, nº18529

1. TESTEMUNHAS

Nome: Paulo Antônio da Silva Neto

CPF: _____


2. TESTEMUNHAS

Nome: Eduardo Ramos Coutinho

CPF: 02451848308

CERTIFICO que foi registrado no LV. C-6, FL.90, sob o nº 938(novecentos e trinta e oito) os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 08 de maio de 2019

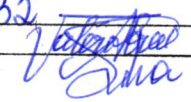

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 04/2024

Fls. nº 32

Rubrica 



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 33.975.950/0001-90

Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Atividade Econômica Principal:

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:

AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF
MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - 65.075-441 - São Luís / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.975.950/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2019	
NOME EMPRESARIAL LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 527B ANDAR 5 B EDIF MONUMENTAL	
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 9605-6502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 11:16:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 04/2024
Fls. n.º 35
Rubrica: *Valério Lopes*
Elmer

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 124607/24

Data da Certidão: 04/04/2024 22:15:33

CPF/CNPJ 33975950000190 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2024 22:15:33



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 36
Rubrica *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024951/24

Data da Certidão: 04/04/2024 22:16:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33975950000190

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2024 22:16:45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MG
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 37
Rubrica [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.975.950/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:04 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **871F.6BEF.C7AA.B359**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º: 02/2024
Fls. n.º: 38
Rubrica: [assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.975.950/0001-90
Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 444 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033002095776446497

Informação obtida em 04/04/2024 16:27:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n: 04/2024
Fls. n: 39
Rubrica: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.975.950/0001-90
Certidão n°: 23026265/2024
Expedição: 04/04/2024, às 16:32:06
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.975.950/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: O Município de Cândido Mendes, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração Indústria e Comércio, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 06.059.505/0001-08, e com sede na Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 – Centro - Cândido Mendes - MA, representado (a) (s) pelo Secretário Municipal de Administração Indústria e Comércio, o Sr. Edmilson Cunha Filho, CPF: 020.606.213-30.

Contratada: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 33.975.950/0001-90, localizada na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - São Luís / Maranhão.

Nome da empresa contratada: **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - São Luís / Maranhão.
CNPJ: : 33.975.950/0001-90

Atestamos para os devidos fins que a LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o serviço abaixo discriminado, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Consultoria nas áreas de Gestão Empresarial, auditoria contábil e tributária no período de 30 de abril a 29 setembro de 2022.

Serviços Prestados: Contratação De Empresa Especializada Em Treinamento Na Área Tributária Para Fins De Planejamento, Identificação, Monitoramento E Arrecadação Das Receitas Municipais De Interesse Da Secretaria Municipal De Finanças De Candido Mendes-MA no período de 03 de junho a 15 de julho de 2022.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cândido Mendes – MA, 23 de dezembro de 2022.



Edmilson Cunha Filho
Sec. Municipal de Administração Indústria e Comércio,
CPF: 020.606.213-30.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 41
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS – MA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.047.888/0001-89, localizados na Rua sete de setembro nº 73, Centro - CEP: 65300-000 Santa Inês-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Fagner Gomes do Nascimento, , inscrito no Rg nº 0257115320035, e no CPF nº 042.247.123-26.

Contratada: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 33.975.950/0001-90, localizada na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - São Luís / Maranhão.

Nome da empresa contratada: **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - São Luís / Maranhão.
CNPJ: 33.975.950/0001-90

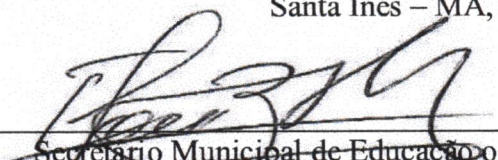
Atestamos para os devidos fins que a LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o serviço abaixo discriminado, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados: Governança, gestão de riscos e planejamento das compras públicas, com vistas, a implementação da meta 12.7 dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS).

Serviços Prestados: Contratação De Empresa Especializada Em Treinamento Na Área Tributária Para Fins De Planejamento, Identificação, Monitoramento E Arrecadação Das Receitas Municipais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Inês – MA, 23 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Educação
Fagner Gomes do Nascimento
no CPF nº 042.247.123-26.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
 CNPJ: 10.349.959-0001-90
 Processo n.º 041/2024
 Fls. n.º 42
 Rubrica [assinatura]

ORDEN DOS ABOGADOS DO BRASIL
DE ABOGADA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04/07/94)

ORDEN DOS ABOGADOS DO BRASIL
do Maranhão
Conselho Seccional

Inscrição Nº **18529**
Nome **LUCILENE ALMEIDA DA SILVA**

Filiação **FAMUNDO NONATO GOMES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA ALMEIDA DA SILVA**

Naturalidade **AMARANTE DO MARANHÃO-MA**
Nacionalidade **BRASILEIRA**

Data de Nascimento **13/10/1985**
Data do Compromisso na O.A.B. **01/03/2018**

Data de Colação de Grau **15/01/2017**
Data de Expedição **07/03/2018**



Assinatura *[assinatura]*
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

2

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MG
CNPJ: 10.349.959.0001-50
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 43
Rubrica [Assinatura]

Anotações Gerais

POLEGAR DIREITO



14619735

[Assinatura]
Assinatura da Titular da Carteira

3 4

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MG

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n: 101/2024

Fls. n: 44

Rubrica

[Handwritten signature]

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14619735

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ART. 30, INC. I, L. 8906/94

OBSERVAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE NOVES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 45
Rubrica Valeriano

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

MADEIRA 18529

NOBRE
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
MARIA DA CONCEICAO PIMENTA ALMEIDA DA SILVA

NACIONALIDADE
AMARANTE DO MARANHÃO-MA

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1985

RG
5886509 - SSP

CPF
981.146.892-34

DOADOR DE CARGAS E TITULOS
SIM

EXPIROU EM
02 201022019

THIAGO ROBERTO NORRIS DAZ
PRESIDENTE



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MG

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º

021/2024

Fls. n.º

46

Rubrica

Jalena Alves
Zinon

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
33.975.950/0001-90

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.146H.LLAT.FQZU.8R05.DZ2X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 02/2024
Fls. n.º 47
Rubrica: Valéria de Abreu Silva

Memorando nº 04/2024 – CMMA | Montes Altos-MA, 28 de março de 2024.

De: Agente de Contratação Pública

Para: Contador da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

Wilson Sousa Silva Júnior

Nesta

Processo Administrativo nº 01/2024

Processo de Inexigibilidade nº 01/2024

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Prezado,

Em atenção a solicitação efetuada no Memorando nº 01/2024 – CMMA, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, solicita-se a previsão de reserva orçamentária para custeio da despesa cujo valor estimado é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Após a realização de reserva orçamentária, remeter o processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração de parecer técnico e posteriormente à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Montes Altos-MA para análise e prosseguimento deste.

Valéria de Abreu Silva

Valéria de Abreu Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 48
Rubrica *Wilson Sousa*

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIMA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos - MA
Nesta.

CERTIDÃO

Eu Wilson Sousa Silva Junior, Contador, inscrito no CRC, sob o nº 014443/MA, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Montes Altos – MA

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2024, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos.

DOTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E INCLUSÃO, ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS ORIUNDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021)

ORGÃO	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Montes Altos – MA, 28 de março de 2024.

Atenciosamente,



WILSON SOUSA SILVA JÚNIOR
CRC sob o Nº 014443/O MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo Administrativo nº 01/2024

Processo de Inexigibilidade nº 01/2024

Assunto: Apreciação de demanda.

Trata-se da solicitação da Agente de Contratação, a Sra. Valéria de Abreu Silva, acerca da contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, constando a ciência do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório.

Esclarece-se que a presente contratação deverá ocorrer na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso,

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Encaminhe-se à Agente de Contratação, Sra. Valéria de Abreu Silva para elaboração do Termo de Referência.

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro - Montes Altos-MA - CEP: 65936-000
Site: www.emmontesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 50
Rubrica

Montes Altos-MA, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

Humberto Simões de Souza Júnior
Assessor Jurídico Parlamentar – OAB/MA 20.287
Portaria nº 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 51
Rubrica *Valéria*

Processo nº: 01/2024 - INEXIGIBILIDADE

Classe - Assunto: Análise de Processo Administrativo/Inexigibilidade.

Parte/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA.

Unidade: Controladoria Geral da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

RELATÓRIO

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM VISTAS a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, cuja empresa é **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

1. A CÂMARA INSTRUIU O PLEITO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Memorando nº 001/2024, datado de 15/03/2024, de solicitação de autorização para realização da Despesa Pública;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta no valor de R\$ 36.000,00 e Documentação de habilitação da empresa;
- d) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- e) Parecer jurídico.

2. Na sequência, o processo foi remetido a esta Controladoria, para a análise prévia dos atos. Este trabalho, portanto, tem o escopo de assistir à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, no controle interno dos atos administrativos.

DO PROCEDIMENTO:

3. Preferencialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.
4. Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 14.133/2021.

Juliano Jones



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo n.º 021/2024
Fls. n.º 52
Rubrica [assinatura]

5. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021.

6. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

7. No caso presente, a Administração pretende a contratação, dentro das hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório, conforme termo de solicitação de autorização para realização da despesa pública, emitido pelo órgão requisitante.

CONCLUSÃO

8. Ressalte-se ainda a necessidade de comunicação dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. Sugere-se, portanto, o retomo dos autos à Licitação, para adoção das providências cabíveis, com vistas ao prosseguimento do feito.

Montes Altos-MA, 01 de abril de 2024.

Julia de Souza Gomes
Controladora
Portaria nº 008/2023



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 53
Rubrica:

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2024

Processo de Inexigibilidade nº 01/2024

Com base na competência estabelecida, AUTORIZO o acatamento do que foi requisitado para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, uma vez que encontram-se presentes os requisitos mínimos para dimensionamento do objeto, nos termos da legislação vigente.

Montes Altos-MA, 01 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº: 01/2024
Fls. nº: 54
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2024

Processo de Inexigibilidade nº 01/2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Ratifica-se o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA, importando o valor de R\$ 36.00,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o contrato apresentado.

Acolho o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Reginaldo Lima Alves
Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 55
Rubrica

CONTRATO

Processo Administrativo nº 01/2024
Processo de Inexigibilidade nº 01/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Montes Altos-MA e a empresa (Pessoa Jurídica) Lucilene Almeida Sociedade Individual de Advocacia.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, S/N, Centro, Montes Altos-MA, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o Sr. Reginaldo Lima Alves, portador da Cédula de Identidade nº 000077391597-4 SESP/MA e do CPF nº 645.086.843-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (Pessoa Jurídica) Lucilene Almeida Sociedade Individual de Advocacia, situada à Avenida Coronel Colares Moreira, 444, Bairro: Renascença, Cidade: São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.975.950/0001-90, neste ato representada pela Sra. Lucilene Almeida da Silva, OAB/MA nº 18.529 e CPF nº 981.146.892-34, a seguir denominada CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 e na proposta datada do dia 28/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 74, inc. III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021 e devidamente regulamentada pela Resolução nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área administrativa, com ênfase para contratações públicas e inclusão, adequação e implementação de novos fluxos oriundos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), na Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

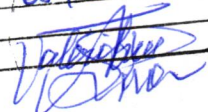
2.2 Descrição detalhada do objeto

2.2.1 ITEM 01

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000
Site: www.emmontesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº: 102/2024
Fls. nº: 56
Rubrica: 

- a) Estudo das normas locais referente a regulamentação dos processos de compras, licitações e contratos, otimizando o planejamento das normas a serem ajustadas e/ou implantadas, com adequação personalizada à Câmara Municipal de Montes Altos-MA;
- b) Consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias; acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações e Estudo Técnico Preliminar, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.2 ITEM 02

- a) Apoio permanente na organização do fluxo de licitações e contratos;
- b) Assessoria e apoio que compreende: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisas de Preços, Minutas de Editais, Minutas de Contratos, entre outros;
- c) Assessoria, consultoria e apoio permanente ao Setor de Licitações e Contratos, incluindo a tomada de decisões em qualquer situação ou demanda que envolva o fluxo operacional ou processo de contratação, independente da modalidade utilizada, sempre que a Contratada for demandada.

2.3 Modo de Atendimento:

2.3.1 Atendimento à distância na execução dos trabalhos de forma digital, por meio de web-sistema, e-mail, telefone ou outras plataformas eletrônicas, podendo ainda ser realizados contatos e reuniões por vídeo chamada quando devidamente agendado e atendimento presencial, nas questões pertinentes as rotinas de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, tendo como marco inicial a sua assinatura e o prazo final até o dia 31/12/2024.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro - Montes Altos-MA - CEP: 65936-000
Site: www.cmmontesaltos.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 01/2024
Fls. n.º 57
Rubrica:

09 (nove) parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao da contratação, com a devida apresentação.

O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, conforme identificação bancária que segue abaixo:

- 5. 1.1 Banco: Itaú
- 5. 1.2 Agência: 2854
- 5. 1.3 Conta Corrente: 99082-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço inclui todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas da contratação, correrão por conta de dotação própria.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 27/03/2024 e terá como base o índice IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscal de contrato a Sra. Deusilene Fernandes Miranda, portadora do CPF nº 403. ***. ***-72, portaria nº 020/2024, de 01 de abril de 2024.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000
Site: www.cmmontesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 02/2024
Fls. nº 58
Rubrica

seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Presidente da Câmara Municipal de Montes -Altos o Sr. Reginaldo Lima Alves, CPF nº 645. ***. ***-00, a quem caberá as funções definidas na Resolução nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

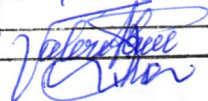
- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar os serviços somente após autorização, mediante ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. O proponente contratado deverá prestar os serviços, no horário e local estipulado;
- III. É de responsabilidade do contratado prestar os serviços conforme especificado no objeto;
- IV. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade, a Contratada se responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;
- V. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 59
Rubrica 

VI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

VII. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa, executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

Avenida Fabricio Ferraz, S/N - Centro - Montes Altos-MA - CEP: 65936-000
Site: www.emmontesaltos.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 60
Rubrica

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 01/2024
Fls. nº 61
Rubrica *Reginaldo Lima Alves*

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbira a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Altos-MA, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Altos-MA, 04 de abril de 2024.

Reginaldo Lima Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Reginaldo Lima Alves

CPF: 645.086.843-00

Contratante

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº: 01/2024
Fls. nº: 62
Rubrica: [Handwritten Signature]

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.975.950/0001-90
Lucilene Almeida da Silva
CPF: 981.146.892-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

M. Sílvia de M. S. P. Almeida

CPF: 960.741.913-87

Lucilene Almeida da Silva

CPF: 046.432.743-10

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 064-GAB, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. AÉCIO AGUIAR FONSECA, do cargo em Comissão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º- Exonerar o Senhor AÉCIO AGUIAR FONSECA, brasileiro, portador do CPF nº 009.958.203-17, do cargo de Diretor do Hospital, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31/01/2024, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: evxqgujgm220240404120401

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 01/2024 Processo de Inexigibilidade nº 01/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024; PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ: 10.349.959/0001-90. CONTRATADA: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 33.975.950/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E INCLUSÃO, ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS ORIUNDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

E CONTRATADOS (LEI Nº 14.133/2021), NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR DO CONTRATO: 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: ART. 74, § III, ALÍNEA "C" DA LEI 14.133/2021. FORO: COMARCA DE MONTES ALTOS-MA. DATA DA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2024, REGINALDO LIMA ALVES – CPF Nº 645. ***.***-00. LUCILENE ALMEIDA DA SILVA – CPF Nº 981. ***.***-34.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: oow63h2ywoq20240404090426

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02/2024 Processo de Inexigibilidade nº 02/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024; PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ: 10.349.959/0001-90. CONTRATADA: M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 16.799.630/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MODERNIZAÇÃO, HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, BASE DE DADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTÍNUA AO PORTAL ONLINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR DO CONTRATO: 55.199,97 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

CHEFE DE GABINETE

ERRATA

Leia-se: "DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2024" Montes Altos-Ma, 05 de abril de 2024.
REGINALDO LIMA ALVES Vereador Presidente

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: j9cztbjolos20240405200459

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 01/2024 Processo de Inexigibilidade nº 01/2024 ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, NO EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024" A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, através do seu Vereador Presidente, o Sr. Reginaldo Lima Alves, VEM TORNAR PÚBLICA A ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO Publicada na DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024, do Diário Oficial da Câmara Municipal, em sua Edição nº ISSN 2764-3190, em sua página 02. Onde lê-se: "DATA DA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2024" Leia-se: "DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2024" Montes Altos-Ma, 05 de abril de 2024.
REGINALDO LIMA ALVES Vereador Presidente

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 4qhlja78ckf20240405200412

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 02/2024 Processo de Inexigibilidade nº 02/2024 ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, NO EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024" A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, através do seu Vereador Presidente, o Sr. Reginaldo Lima Alves, VEM TORNAR PÚBLICA A ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO Publicada na DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024, do Diário Oficial da Câmara Municipal, em sua Edição nº ISSN 2764-3190, em sua página 02. Onde lê-se: "DATA DA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2024"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 01/2024

Fls. nº: 64

Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 01/2024

Fls. nº 65

Rubrica

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Lucilene Almeida Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 33.975.950/0001-90, localizado à Avenida Coronel Colares Moreira, 444, Bairro: Renascença, Cidade: São Luís-MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ nº 10.349.959/0001-90, localizada à Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – CEP:65936-000 - Montes Altos-MA, neste ato representada pelo vereador presidente, o Sr REGINALDO LIMA ALVES, brasileiro, casado, Professor concursado, agente político, portador do RG nº 000077391597-4 SESP/MA e CPF nº 645.086.843-00, residente e domiciliado à Rua Caema, s/n, Centro, Montes Altos-MA, vem através deste, autorizar a empresa (Pessoa Jurídica) Lucilene Almeida Sociedade Individual de Advocacia, com CNPJ nº 33.975.950/0001-90, neste ato representado pela Sra. Lucilene Almeida da Silva, brasileira, solteira, advogada, OAB/MA nº 18.529 e CPF nº 981.146.892-34, residente a Rua Visconde de Mauá, nº 11-A, Parque Atenas, São Luís- MA, a começar a prestar serviços de assessoria e consultoria, conforme o presente instrumento convocatório. Conforme especificações de sua proposta comercial e segundo as características constantes no Termo de referência, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2024, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Montes Altos-MA, 08 de abril de 2024.

Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PORTARIA Nº 020/2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL
DE CONTRATO DE COMPRAS E DE
OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para a função de Fiscal de Contratos a **Sra. Deusilene Fernandes Miranda**, Tesoureira desta Câmara, portadora do RG nº 047580932013-1, e inscrita no CPF sob o número 403.101.753-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA,

1º de Abril de 2024.

Assinado digitalmente por REGINALDO LIMA
ALVES:64508684300
ID: 5-48R-03J-Présencial_OU=26707582000134
OU=AC SingularID Múltipla_O=ICP-Brasil_CN=
REGINALDO LIMA ALVES.64508684300
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.04.01 09:38:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

REGINALDO LIMA
ALVES:645086843
00

**Vereador REGINALDO LIMA ALVES
PRESIDENTE**

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Nomear para a função de Agente Contratação na Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, a Sra. VALÉRIA DE ABREU SILVA, brasileira, divorciada, inscrita no RG sob o nº 026633332003-6 – SESP/MA, CPF sob o nº ***.093.91*.-**, conforme a Resolução Nº 001/2024 datada de 8 de fevereiro de 2024, que regulamenta o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos – MA, e dá outras providências. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumprase. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 11 de Março de 2024. Vereador REGINALDO LIMA ALVES PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: jcsnz5ubie20240311100349

PORTARIA Nº 047-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 015/2010, de 10 de maio de 2010, pela presente, RESOLVE: Art. 1º. Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. NOME DO CONSELHEIRO(A) REPRESENTANTE ÓRGÃO OU

Ivanilde Santos Lima Secretária de Assistência Social Presidente 21/02/2024 21/02/2026 Clarice Barros Castro Secretária de Assistência Social Suplente/Secretária 21/02/2024 Bartiria da Silva Leão Secretária Municipal de Saúde Titular 21/02/2026 Nildilene Sousa Costa Secretária Municipal de Saúde Suplente 21/02/2024 Vivian Pereira Mesquita Secretária Municipal de Educação Titular 21/02/2026 Wellisson Cardoso Damaceno Secretária Municipal de Educação Suplente 21/02/2024 Lorena Brito teixeira Serejo Usuário do CADUNICO/BPF Vice/Presidente Titular 21/02/2026 Elizamar Maciel de Sousa Silva Usuário do CADUNICO/BPF Suplente 21/02/2024 Pabline Nascimento Veras Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Titular 21/02/2026 Aristelina Sousa Silva Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Suplente 21/02/2024 Dulcelina Soares Ferreira Associação de Artesã Vale do Jordão Titular 21/02/2026 Dione Miranda Silva Associação de Artesã Vale do Jordão Suplente 21/02/2024 Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito Municipal De Montes Altos, Estado do Maranhão, em 11 de março de 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: rk6gpljsmkr20240311110312